

Scientific Electronic Archives

Issue ID: Sci. Elec. Arch. Vol. 16 (5)

May 2023

DOI: <http://dx.doi.org/10.36560/16520231737>

Article link: <https://sea.ufr.edu.br/SEA/article/view/1737>



Movimentos sociais no Brasil em tempos extremos: criminalização e resistências

Social movements in Brazil in extreme times: criminalization and resistance

Corresponding author

Francivaldo Alves Nunes

Universidade Federal do Pará

fan@ufpa.br

Resumo. Neste texto analisamos as situações vivenciadas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e o Movimento Negro, duas principais organizações sociais vítimas de criminalização por parte de agentes e autoridades públicas no Brasil, na segunda década do século XXI. A proposta é fazermos uma reflexão sobre a tentativa de criminalizar, sem deixar de perceber a força popular dos movimentos frente a uma deturpação de lutas e demandas que são importantes para a própria garantia da democracia. Para isso utilizamos, em diálogo com a bibliografia sobre o tema, os jornais e documentos produzidos pelas organizações sociais, com a perspectiva de compreender os ataques sofridos por esses movimentos nos últimos anos no Brasil, considerando também suas demandas de atuação, inclusive de luta contra estas ações que buscam criminalizar atos legítimos de reivindicações.

Palavras-Chave: Movimentos Sociais; Criminalização; Resistência.

Abstract. In this text we analyze the situations experienced by the Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) and the Movimento Negro, two main social organizations victims of criminalization by agents and public authorities in Brazil, in the second decade of the 21st century. The proposal is to reflect on the attempt to criminalize, without failing to perceive the popular strength of the movements in the face of a distortion of struggles and demands that are important for the very guarantee of democracy. For this, we used, in dialogue with the bibliography on the subject, the newspapers and documents produced by social organizations, with the perspective of understanding the attacks suffered by these movements in recent years in Brazil, also considering their demands for action, including the fight against these actions that seek to criminalize legitimate acts of claims.

Keywords: Social Movements; Criminalization; Resistance.

Contextualização e análise

A Imagem 1 faz referência a manifestação “Ocupe Brasília”, ocorrida em 24 de maio de 2017, contra a reforma da previdência e trabalhista, que reunia vários movimentos sociais e que foi violentamente reprimida pelas forças militares. Na oportunidade, os manifestantes também questionavam a prisão da militante do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), Fabiana Braga, de 22 anos, presa em 04 de novembro de 2016, acusada de ter participado de um ato em defesa da reforma agrária ocorrido em 08 de março daquele ano 2018, em Brasília.

Em nota de 10 de março de 2017, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão de Estado instituído pela Lei nº 12.986/2014, manifestava o seu repúdio com relação à criminalização dos movimentos sociais e de militantes, que “teria crescido nos últimos anos, atingindo níveis ameaçadores para a nossa recente democracia”. Como exemplo e símbolo desta situação, percebida pelo CNDH (2017) como injustiça, era denunciada a prisão de Fabiana Braga. No caso, tratava-se de uma jovem de uma comunidade constituída por 3.000 famílias acampadas na região de Quedas do Iguaçu no Paraná, que reivindicava a destinação para a reforma agrária, de imóveis sob

acusação de serem terras griladas pela Empresa Araupel Sociedade Anônima.



Imagem 1: Manifestação “Ocupe Brasília”, 24 de maio de 2017.

Fonte: CNDH, 2017.

A situação anterior é ilustrativa do que pretendemos aqui analisar. No caso, procuraremos perceber os discursos e atuações voltados para a criminalização dos movimentos sociais, na perspectiva de silenciamento das forças populares. Neste aspecto, analisaremos situações vivenciadas pelo MST e movimento negro, dois principais movimentos objetos de criminalização. A proposta é fazermos uma reflexão sobre a tentativa de criminalizar, sem deixar de perceber a força popular dos movimentos da sociedade frente a uma deturpação de lutas e demandas que são importantes para a própria garantia da democracia. Em outras palavras, significa compreender os ataques sofridos pelos movimentos sociais nos últimos anos no Brasil, considerando também suas demandas legítimas de atuação, inclusive de luta contra estas ações que buscam criminalizar atos legítimos de reivindicações, como o protagonizado por Fabiana Braga.

As categorias e concepções estão postas

As reflexões apontam inicialmente para compreendermos o que são movimentos sociais. No caso, trabalhamos com a ideia de que são movimentos de grupos que surgem devido a uma insatisfação gerada a partir de uma situação social que, por sua vez, gera senso de pertencimento, mobilização e objetivos compartilhados. Assim, as bases dos movimentos são grupos sociais e suas reivindicações são direcionadas para tais grupos, como bem adverte os estudos de Nildo Viana (2016), Karine Goss e Kelly Prudêncio (2004).

Na ação concreta, de acordo com Maria da Glória Gohn (2008, p. 335), esses movimentos adotam diferentes estratégias que variam da simples

denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. Em tempos mais atuais, para esta autora, “os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet”.

Como se observa, os movimentos sociais são marcados por ações e manifestações próprias, não sendo reduzidos a tais atos. Como exemplos temos o movimento estudantil, negro dos trabalhadores rurais e feminino. Importante destacarmos que a existência do grupo social não é a mesma coisa que um movimento social. Como observa Nildo Viana (2018, p. 127), o grupo social até pode existir, mas só quando parte dos seus integrantes entram em fusão, ou seja, se unem com determinado objetivo, é que surge um movimento social. Para este autor é essa parte do grupo que entra em fusão que constitui um movimento social e não a totalidade dos indivíduos integrantes do grupo. Aliás revela que muitos podem, inclusive, ser contra o movimento social derivado do grupo.

A criminalização, outro tema posto a ser conceitualizado, aqui toma uma forma que se associa às percepções do sociólogo Emile Durkheim (1996), para quem o crime se constitui como ato que ofende a “consciência coletiva” ou interesses e valores da sociedade. Embora seja uma definição interessante, entendemos que esta reflexão não explica a complexidade da realidade social, isto porque o crime é uma ato contra a legislação instituída. Uma questão logo se apresenta: a legislação expressa, de fato, a consciência coletiva em uma determinada sociedade? Ou a constituição das leis é um processo derivado da luta de classe e outras lutas sociais, com predomínio dos interesses da classe dominante? O que estamos tentando mostrar, que nem sempre, aquilo que na legislação se apresenta como crime, na verdade expressa estratégias de lutas sociais contra a manutenção dos interesses dos grupos dominantes.

Algumas ações como ocupações de prédios públicos, terras públicas e privadas, atos de depredação, bloqueio de vias públicas, atos de violência contra os policiais, que em um primeiro momento podem ser concebidos como crimes, em muitas situações podem também ser respostas dos movimentos sociais a inércia do Estado em responder as demandas da sociedade, por reforma agrária ou de política de inclusão e combate a discriminação, por exemplo. O ato em que Fabiana Braga do MST participava era em defesa da reforma agrária, questão legítima, considerando a situação em que vivia aproximadamente 3.000 famílias, nem por isso deixou de ser criminalizado, o que provocou a prisão da jovem.

Os ataques por todos os lados

A lógica de funcionamento da sociedade brasileira é estruturalmente opressora. Isto se deve a pesada herança colonial de violência contra populações africanas, indígenas e pobres, herdadas no Brasil. A “matriz colonial de poder” instaurada desde o século XVI, permanece em atividade desdobrando-se em novas modalidades de patriarcalismo e de racismo. Segundo Walter Mignolo (2017), esta matriz está fundada na construção de um padrão de controle e de administração que opera, produzido uma acirrada e contínua vigilância sobre corpos negros e indígenas racializados ao longo dos séculos até o presente momento.

A matriz de formação colonial impôs uma estrutura social marcada pelo *patrimonialismo*, com o uso do Estado para satisfazer os interesses de grupos sociais dominantes em de uma maioria da sociedade; o *patriarcalismo*, através do excessivo domínio masculino e a atribuição ao homem como líder, provedor e ordenador; e *racista*, associando a perspectiva de liderança, domínio e controle ao homem branco. Para Aníbal Quijano (2010, p. 84), as instituições políticas, jurídicas, de comunicação e religiosas foram fundamentais na legitimação desse modelo de sociedade colonial, uma vez que expressavam e reproduziam as concepções patriarcais e racistas dos setores econômicos dominante, assegurando a realização dos seus interesses.

Um primeiro caso que nos ajuda a analisar o ataque da sociedade colonialista aos movimentos sociais é o que se observa quanto a tentativa de desarticulação e deslegitimação do movimento negro, invalidando suas demandas, como o sistema de cotas, com a ideia de que todos somos iguais e a defesa da meritocracia. Um dos principais críticos ao movimento, atualmente, é o deputado negro Fernando Holiday do Partido Democrata de São Paulo. Além de ter um posicionamento contrário as cotas, afirma que há no Brasil um novo tipo de racismo, em que “os negros não podem ter uma opinião que divirja muito daquilo que o movimento negro acredita, consequentemente daquilo que a esquerda acredita”. Entende “que se criou uma espécie de um novo preconceito, uma espécie de racismo que é atacar todo aquele negro que pensa de forma diferente” (HUFFPOST, 2019).

O ataque mais recente sofrido pelo movimento, vem de Sérgio Camargo, presidente da Fundação Cultural Palmares, que havia chamado o movimento negro de “escória maldita” formada por “vagabundos”, durante uma reunião interna com servidores do órgão. Na ocasião, Camargo também atacou Zumbi dos Palmares, a quem chamou de “filho da puta que escravizava pretos”, referiu-se a uma mãe de santo como “macumbeira”, assim como desdenhou do *Dia da Consciência Negra* e prometeu demitir diretores que não tiverem como “meta” a

demissão de “esquerdistas”. Em nota, Camargo teria reiterado estar “em sintonia com o governo federal, sob um novo modelo de comando, voltado para a população e não apenas para determinados grupos que, ao se autointitularem representantes de toda a população negra, histórica e deliberadamente se beneficiaram do dinheiro público” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020). No caso, justifica sua posição contrária ao movimento, identificando-o como não representativo do conjunto de interesses da população negra do país.

Os casos que envolvem o deputado federal Fernando Holiday e o secretário Sérgio Camargo expressam bem o que poderíamos chamar de ataque simbólico, travado no campo da tentativa de desarticulação e deslegitimação desses movimentos, a partir da invalidação da exposição de suas demandas. São posições de dois homens negros, legitimados pelas instituições que atuam, câmara e uma fundação pública, que se mostram críticos ao movimento e sua capacidade de representar toda a população negra, inclusive não se sentem representados. O que estamos querendo dizer é que com esses perfis de negros e agentes públicos, seus posicionamentos contra o movimento, ganham maior força.

Sobre o MST, os ataques ao movimento vem da chamada “grande mídia”, redes de comunicação de alcance nacional e internacional, como a Globo. O caso mais recente é a matéria exibida na emissora, no programa Fantástico de 23 de junho de 2019, em que expôs quatro casos de supostas irregularidades em áreas de assentamento do MST, o que teria servido de estratégia de ataque ao programa brasileiro de reforma agrária. Em resposta, o MST lembrou que a reforma agrária defendida pelo movimento teria criado cerca 9.374 assentamentos, com cerca de 88 milhões de hectares, onde vivem 972 mil famílias, de acordo com os dados mais recentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). As quatro denúncias do *Fantástico*, sobre vendas ou aluguéis irregulares de casas e terrenos, fariam parte de um pacote de 50 casos investigados pelo Ministério Público e foram usados pela emissora para mais uma vez criminalizar ou desacreditar o programa federal, destaca o MST (BRASIL DE FATO, 2019).

Notas divulgadas pelo movimento afirmam que o corte de verbas governamentais e a exposição sensacionalista de irregularidades, a respeito de práticas condenadas e denunciadas pelos próprios assentados, fazem parte de uma atuação conjunta para desqualificar e enfraquecer a reforma agrária e o MST. Para Cedenir de Oliveira, dirigente do MST no Rio Grande do Sul, trata-se de uma história de mais de 35 anos de luta, o que permite nessas áreas produzir muita variedade de alimentos, muitas cadeias produtivas organizadas, um amplo processo de cooperação agrícola. “Hoje somos os maiores

produtores de arroz orgânico da América Latina. A sociedade, nesses locais, sabe a importância dos assentamentos para a economia local e a produção de alimentos saudáveis”, destaca o dirigente. De acordo com a nota do MST, no estado gaúcho, onde foram apontadas as três irregularidades, a reforma agrária abrangeu uma área de 294 mil hectares em 345 assentamentos com 12.413 famílias, sendo que “a reportagem tratou apenas de um interesse da emissora em manchar a reforma agrária, quando sabemos que ela é aliada a agro pop de uma grande bancada ruralista no Congresso” (MST, 2019).

Ao que se observa na questão anterior, a construção de uma narrativa que busca associar uma atitude criminosa ao MST, em que um caso isolado, passa a ser narrado como algo comum ao movimento, na verdade retrata a forma de discursos atribuídos pelos setores dominantes da sociedade aos movimentos sociais. À vista disso, compreende-se a linguagem como um instrumento fundamental para elaboração dos discursos, pois não sendo neutra, exerce função ativa na construção destes, sendo escolhida de maneira proposital, a fim de criar e reproduzir narrativas que influenciam a opinião pública em uma determinada direção. De acordo com Vânio da Silva e Daniela Teixeira (2016), a criação e disseminação desses discursos permitem, pois, a percepção de legitimidade para intervenções autoritárias de criminalização dos movimentos sociais como caso de polícia.

A criminalização e deslegitimação caminham juntas

Os movimentos sociais no Brasil, como se observa, têm sofrido constantes ataques por parte do Estado conservador, através de seus agentes públicos e da grande mídia. Este processo de negação dos direitos e da legitimidade das reivindicações se dá em várias dimensões e âmbitos, sejam eles através da distorção de fatos e ações realizadas pelas organizações populares ou por meio da criminalização de lideranças sociais, submetendo-as a processos judiciais e diversas formas de violências (físicas e psicológicas), como o que aconteceu com a jovem Fabiana Braga.

De acordo com Nildo Viana (2018, p. 128), esta criminalização não ocorre aleatoriamente ou ao acaso. A questão se efetiva em duas situações: quando os movimentos sociais atuam de forma a contrariar alguma lei que expressa interesses e legitima as relações de uma dada sociedade e que possui uma não-relação direta com as lutas sociais. Um exemplo é a legislação que garante o direito de propriedade da terra, que é usada para combater os eventos promovidos pelo MST, vinculados à ocupação de terras entendidas pelo movimento como latifúndios e resultantes de grilagens. Outro caso é a criminalização direcionada, ou seja, voltada especificamente para criminalizar os movimentos sociais, como por exemplo a Lei 6.538/2013, do

Estado do Rio de Janeiro, que proíbe o uso de máscaras durante manifestações, assim como define horários e locais em que devem ocorrer esse atos.

As ações de criminalização dos movimentos sociais podem ainda ser observadas na *Lei Antiterrorismo*, 13.260, aprovada em 2016. Como atos terroristas identifica as ações vinculadas a sabotagem do funcionamento ou apoderar-se com violência do controle dos meios de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás, assim como instituições bancárias e sua rede de atendimento.

De acordo com Jorge Rebolla (2014), o ato terrorista ficará sujeito a livre interpretação. Poderá ou não ser, dependerá de quem analisará o acontecimento e também da repercussão nos meios de comunicação. Para este autor, o que se pretendem com a legislação é criar um fato típico extremamente elástico, adaptável a inúmeras situações que talvez nada terão a ver com o verdadeiro terrorismo. Acrescenta, que se trata de uma encomenda sob medida para um regime qualquer enquadrar os seus adversários como terroristas.

A criminalização dos movimentos sociais perpassa, ao atentarmos para essas legislações, pela relação desses movimentos com o Estado. Nessa relação, o aparato estatal usa vários recursos e um dos principais é a legitimação através de ideologias e valores. Quando o processo de legitimação falha, geralmente em épocas de crise de legitimidade, ou então quando as crises geram grandes lutas, resta outro recurso: a repressão.

Não há dúvida que o aparato repressivo combate à criminalidade, mas também os elementos considerados “subversivos”, ou seja, aqueles que são revolucionários, como os promovidos pelos movimentos sociais. Importante destacar que a criminalidade é constituída pelo conjunto de atos criminosos, o que significa que atentam contra as leis vigentes. No caso dos atos revolucionários, estes são considerados “políticos”, já que seu objetivo é transformar a sociedade. No entanto, o que se observa, é que os interessados em criminalizar os movimentos sociais procuram, propositalmente, confundir atos criminosos com atos políticos. Assim, a criminalização precisa de um novo elemento, no caso, a deslegitimação da ação coletiva que está sendo reprimida.

Podemos portanto afirmar, que a criminalização e deslegitimação caminham juntas quando se observa os movimentos sociais. A criminalização significa imputar uma ação como

crime, de forma a acionar o mecanismo legal. Para reforçar esta ação é necessário deslegitimar o ato, de maneira a convencer a população de que se trata legitimamente de um crime. Neste caso, a criminalização se apresenta como uma ação estatal, mas a deslegitimação é produzida tanto pelo aparato estatal, quanto pelos meios de comunicação (imprensa), instituições e intelectuais. Em outras palavras, o processo de deslegitimação é produzido no âmbito estatal e também da sociedade civil, em que se busca constituir uma corrente de opinião favorável ao processo de criminalização.

Os extremos, polos de radicalismo

No Brasil, segundo Leonardo Avritzer (2018), as modificações em relação à democracia são observadas a partir das manifestações de 2013, perpassando movimentos de rua de 2015, que exigiam o impeachment da presidenta Dilma Rousseff. O que para este autor teria colaborado para formação de polos extremistas de direita e esquerda, marcados por posições radicais e com difícil possibilidade de debate, pois teriam caminhando para posicionamento de radicalismo. Porém, podemos estender esse movimento e o acirramento desta polarização se estendeu até a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro, em 2018. Ainda sobre a questão, Avritzer (2018) destaca que em 2015 as manifestações conversadoras contribuíram para o clima de intolerância entre diferentes grupos sociais. Outros acontecimentos no judiciário, como a *Lava Jato* e o clima de rivalidade entre esquerda e direita nas redes sociais engrossaram um novo momento democrático no país, que, em 2019, é marcado pelo extremismo.

Xingamentos, agressões, bandeiras pela volta da ditadura, apologia à tortura e faixas em defesa da democracia compuseram os cenários dos que procuram as ruas para se manifestar nos últimos anos. De acordo com Esther Solano (2016, p. 15) criou-se uma polarização intensa entre os “coxinhas” e “mortadelas”, de forma mais recente, se observa os “lulistas” versus “bolsonaristas”. Para a autora essa polarização vai na contramão de um governo democrático. “Isso gera um empobrecimento de informação. Formam-se dois grupos que não conseguem debater, escutam o que querem escutar e não têm espaço para o outro. As pessoas só escutam o que convêm. São dois bandos que se enfrentam; é a ausência total de diálogo”. “Aquele que tem uma opinião política diferente não é um adversário político, é um inimigo. É a política do ódio. Com o adversário político há uma troca de ideias, com inimigo não. O objetivo é aniquilá-lo. Aniquilar o pensamento, a voz. É uma dinâmica de guerra”, destaca Solano.

Em todo o mundo, observa-se uma onda de ultraconservadorismo, alimentada por este extremismo. Sobre a questão, Boaventura de Sousa Santos (2018, p. 12) destaca enquanto característica

“la cultura del odio y el llamado a la violencia y a la eliminación de los adversarios (concebidos como enemigos)”. As eleições de Donald Trump nos Estados Unidos e a de Jair Bolsonaro no Brasil demarcaram essa onda, realçadas por uma ideia que a jornalista Eliane Brum (2019) chama de um “projeto político pela fé”. No caso faz referência ao argumento de que a antipolítica demanda uma adesão pela crença, e não pela razão. Trata-se, para esta autora, de uma operação que beneficiaria o bolsonarismo, mas que surge antes dele, podendo ser mais longeva. Quando se refere a crenças, Brum não está identificando apenas a fiéis religiosos evangélicos, que majoritariamente votaram em Bolsonaro, mas a algo mais amplo, que seria a adesão a um projeto político pela fé.

A democracia precisa da razão e do pensamento crítico, no entanto neste campo de extremismo, a defesa de princípios democráticos fica bastante restrita. Vivemos um momento em que “uma vontade de destruição atravessa a sociedade”. É o que poderíamos entender como ato de fé, substituindo a razão e a lei pelo ódio. “É o ódio que justifica a destruição daquele que naquele momento encarna o mal. Isso está sendo exercido no Brasil atual não apenas na guerra das redes sociais, mas de formas bem mais sofisticadas”, destaca Brum (2019). Importante ressaltar que mídias como o *El País*, na qual a jornalista publica suas colunas semanalmente, que não possuem um viés criminalizante dos movimentos, é classificado por alguns como “de esquerda” ou “defensores de bandidos”. É um momento de extremismos e de polarizações em que o ódio se perpetua em oposição a um pensamento crítico.

Vivenciamos um tempo em que, quanto mais extremista, menos espaço para democracia.

Saídas são possíveis

Acreditamos que saídas democráticas em *tempos extremos* são possíveis pela via dos próprios movimentos sociais e sua capacidade de questionar os discursos hegemônicos vigentes, promovendo novas formas de comunicação, assim como capacidade de traçar novas estratégias de lutas e resistência. Mesmo que exista, fortemente e sistematicamente, a tentativa de silenciamento e apagamento, principalmente através do processo de criminalização, os movimentos sociais continuam resistindo e construindo estratégias de superação, para além de espaços institucionais, inclusive incorporando novas demandas da sociedade.

Na realidade histórica, os movimentos sociais têm uma trajetória de aprendizagem com as experiências do passado e reinvenções em suas práticas. Isso porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas

atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência da qual são portadores não advém de forças congeladas do passado, embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. A experiência recria-se cotidianamente, na adversidade das situações que enfrentam. São experiências que expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberta. Energias sociais antes dispersas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em “fazeres propositivos” (GOHN, 2011, p. 336).

Os movimentos sociais não atuam de forma mecânica, pelo contrário, realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Isto explica sua capacidade de se reinventar e incorporar as demandas da sociedade. Atuam não de forma isolada, mas em redes, onde constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Associa-se ainda a capacidade de constituir e desenvolver o chamado “empoderamento” de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede. Ao criar identidades para grupos antes dispersos e desorganizados, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo (GOHN, 2011, p. 336). Aí está sua capacidade de resistir a popularização e propor o novo, que mobilize grupos sociais que não se sentem representados ou confortáveis com esta situação de radicalismo.

Para Silvio Almeida (2015), a luta dos movimentos sociais para superar estes momentos de extremismos e radicalismo devem ser percebidas para além de si, e “pensar para além de si quer dizer pensar um mundo diferente do que este mundo que está construído, que começou a ser feito por outros [...] é pensar em alternativas que ainda não são colocadas”. Ou seja, à medida que as lutas deixam de ser individuais, convergem para uma produção de estratégias e saberes que buscam uma transformação social, uma mudança de mundo que visibilize excluídos e marginalizados. Nisso se sustenta a capacidade aglutinadora e revolucionária dos movimentos sociais.

Historicamente, observa-se que os movimentos sociais têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade, assim como apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão e mobilização, expressando certa continuidade e permanência em suas ações. No entanto, acreditamos que a capacidade de resistir a esses tempos extremos está associada à característica de não apenas ser reativos, movidos apenas pelas necessidades emergenciais, mas podem surgir e desenvolver-se também a partir de uma reflexão

sobre sua própria experiência. Construção de uma sociedade democrática, defesa da sustentabilidade, luta contra a exclusão, culturas políticas de inclusão, reconhecimento da diversidade cultural, justiça social, solidariedade, autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social e de autodeterminação com soberania são princípios defendidos pelos movimentos sociais que percebemos como oportunos na luta contra a criminalização e no combate ao extremismo das posições políticas.

Referências

ALMEIDA, S. (2015). *Mesa de estudos e debates: Boaventura de Sousa Santos e Movimentos sociais*. Transmitida em 28 de outubro de 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=SBrAm37dO8s&t=6499s>. Acesso em 08 jun 2019.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: Uma análise da crise 2013-2018. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 2, Agosto, 2018, p. 273-289. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000200273&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 jun 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014*. Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12986.htm. Acesso em 17 ago 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm#:~:text=5%C2%BA%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20disciplinando.2%20de%20agosto%20de%202013. Acesso em 17 ago 2020.

BRASIL DE FATO. *Globo usa quatro supostas irregularidades para atacar toda a reforma agrária*. Brasília, 24 de junho de 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/24/globo-usa-4-supostas-irregularidades-para-atacar-toda-a-reforma-agraria>. Acesso em 16 ago 2020.

BRUM, Eliane. *O golpe de Bolsonaro é pela família, contra a nação: O anti-presidente ataca o país para defender os interesses do seu próprio clã*. 22 de maio de 2019. Disponível em

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/22/politica/1558536541_227291.html. Acesso em 17 ago 2020.

CNDH. *CNDH se posiciona contra criminalização de movimentos sociais*. Brasília, 18 de março de 2017. Disponível em <https://cdhpf.org.br/noticias/cndh-se-posiciona-contra-criminalizacao-de-movimentos-sociais/>. Acesso em 15 ago 2020.

DURKHEIM, Emile. *As forças elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Presidente da Fundação Palmares chama movimento negro de 'escória maldita'*. São Paulo, 02 de junho de 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita.shtml>. Acesso em 16 ago 2020.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16 n. 47, maio-ago. 2011, p. 333-513.

GOSS, Karine P.; PRUDÊNCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. *Em Tese*. Vol. 2, nº 1 (2), janeiro a julho 2004, p. 75-91.

HUFFPOST. *Fernando Holiday: 'Criou-se uma espécie de racismo que é atacar o negro que pensa diferente'*. São Paulo, 24 de janeiro de 2019. Disponível em https://www.huffpostbrasil.com/entry/fernando-holiday-racismo_br_5c48c955e4b0b669367663fe. Acesso em 15 ago 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: Santos, B. de S., & Meneses, M. P. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 73-117.

MIGNOLO, Walter D. (2017). Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, vol. 32, nº 94, Junho, p-1-18.

MST. *MST rebate denúncias feitas pelo Fantástico*. Porto Alegre, 24 de junho de 2019. Disponível em <https://mst.org.br/2019/06/24/mst-rebate-denuncias-feitas-pelo-fantastico/>. Acesso em 16 ago 2020.

REBOLLA, Jorge Nogueira. *Por quê agora o PT quer uma lei antiterrorismo?* 12 de fevereiro de 2014. Disponível em <https://jornalggn.com.br/movimentos-sociais/o-debate-sobre-a-lei-antiterrorismo/>. Acesso em 16 ago 2020.

RIO DE JANEIRO. *Lei nº 6528 de 11 de setembro de 2013*. Regulamenta o artigo 23 da Constituição do Estado. Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1036049/lei-6528-13>. Acesso em 17 ago 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Prefácio. In: PLEYERS, Geoffrey. *Movimientos sociales en el siglo XXI: perspectivas y herramientas analíticas*. Colección Democracias en Movimiento. Buenos Aires: CLACSO, 2018, p. 11-13.

SOLANO, Esther. *A intolerância sai do armário, chega às ruas e se propaga na internet*. 2016. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/component/k2/item/2584-a-intolerancia-sai-do-armario-chega-as-ruas-e-se-propaga-na-internet>. Acesso em 16 ago 2020.

SILVA, Vânio Pacheco da; TEIXEIRA, Daniela Feliz. Criminalização dos movimentos sociais: reflexões sobre suas consequências à democracia, à liberdade e ao livre exercício do direito. *O Direito Alternativo*, v.3, n.1, nov/dez, 2016, p. 55-80.

VIANA, Nildo. *Os Movimentos Sociais*. Curitiba: Prismas, 2016.

VIANA, Nildo. A criminalização dos movimentos sociais. *Revista Espaço Acadêmico*, nº 202, março/2018, p. 125-136.